



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

OBJETO RESUMIDO:	Contratação da renovação de adesão, opção sem treinamento, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026 - e publicação do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do TRF5 na plataforma de Registro Público de Emissões.
PROCESSO:	0012416-96.2025.4.05.7000
CENTRO DE CUSTOS:	Divisão de Gestão Estratégica e Governança
FORM. E-COMPRAS:	4450

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação da renovação de adesão, opção sem treinamento, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026 - e publicação do Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa do TRF5 na plataforma de Registro Público de Emissões, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE
1	Renovação de adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026	484061	1

1.2. Trata-se de serviço comum, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.3. O serviço é **enquadrado como não continuado (por escopo)**, tendo em vista que, uma vez concluído o serviço, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.4. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante apostila ao contrato ou simples registro, quando o objeto licitado não for concluído no período firmado susomencionado, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

1.4.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e,

1.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A presente demanda tem por objetivo a **renovação da adesão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) – Ciclo 2026**, iniciativa que dá continuidade à participação do Tribunal no Programa Justiça Carbono Zero e reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade e a transparência ambiental.

A adesão ao PBGHG atende ao disposto nas **Resoluções CNJ n. 400/2021, CJF n. 709/2021 e CNJ n. 594/2024**, que estabelecem diretrizes para a gestão sustentável do Poder Judiciário, incluindo a elaboração e publicação dos inventários

de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a implementação de planos de compensação ambiental, em consonância com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU**.

A renovação é essencial para viabilizar a **elaboração e publicação do inventário de emissões de GEE do TRF5 referente ao exercício de 2025**, assegurando o cumprimento das exigências da Resolução CNJ n. 594/2024 e a manutenção do cadastro do Tribunal no **Registro Público de Emissões**, plataforma nacional de referência que promove a divulgação transparente dos inventários institucionais de GEE.

O credenciamento também garante o acesso a **metodologias reconhecidas internacionalmente**, com o uso da ferramenta desenvolvida pelo **Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces)**, assegurando a precisão técnica, a padronização e a confiabilidade dos dados reportados. Esse diagnóstico permite identificar o perfil das emissões do TRF5 e subsidiar a formulação de **estratégias de mitigação** e de **transição para uma gestão de baixo carbono**.

A adesão ao PBGHG – Ciclo 2026 está alinhada ao **Plano Estratégico Institucional do TRF5 2021–2026**, especialmente aos objetivos de “**Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social**” e “**Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional**”.

Dessa forma, a renovação da adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol representa uma **ação estratégica e de interesse público**, reafirmando o compromisso do TRF5 com a sustentabilidade, a governança ambiental e a contribuição efetiva do Poder Judiciário para o enfrentamento das mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Anexo - Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. São esperados os seguintes resultados da contratação:

- a) Participação em atividades temáticas;
- b) Suporte técnico remoto via Teams ou e-mail;
- c) Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review) - Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de desk review.
- d) Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário;
- e) Divulgação do inventário 2025 no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG;
- f) Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa;

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários)

4.1. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS:

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

4.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

4.1.3. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.1.4. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.1.5. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.1.6. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.1.7. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

4.1.8. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.9. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

4.1.10. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.11. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.12. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

4.1.13. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.1.14. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.15. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

4.1.16. Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

4.1.17. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.1.18. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

4.1.19. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

4.1.20. Resolução nº 709/2021 do CJP, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;

4.1.21. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

4.1.22. Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

4.1.23. Resolução nº 594/2024 – CNJ, de 08 de novembro de 2024 – Institui o Programa Justiça Carbono Zero.

4.1.24. Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

4.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJP), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJP, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

No tocante a critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas na presente contratação, destaca-se que os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota, on-line, o que por si só já diminui a emissão de gases de efeito estufa. Também não haverá geração de resíduos físicos diretos que necessitem de logística reversa. Além disso, o projeto visa contribuir para a sustentabilidade do órgão em relação à capacitação dos servidores em sustentabilidade e contribuirá com o Plano de Logística Sustentável, com relação à redução de impacto ambiental e redução de EGEE, previstos na Resolução CNJ nº 400/2021. Entre os produtos a serem entregues pela Contratada, os documentos digitais deverão ser acessíveis.

4.3. DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE/PADRONIZAÇÃO:

4.3.1. A Organização Internacional para Padronização (ISO) constituída em 1947 possui como um de seus membros fundadores a Associação de Normas Técnicas (ABNT), que elabora normas para facilitar a coordenação e unificação dos padrões organizacionais. Em 2006 a ISO designou pela norma *ISO 14064*, uma série de diretrizes técnicas com princípios e requisitos para desenvolver, relatar e gerenciar inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE).

4.3.2. A versão brasileira da norma *ISO 14064* foi elaborada pelo Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental – ABNT/ CB-38 por meio de seu Subcomitê de Mudanças Climáticas e publicada no dia 05 de novembro de 2007 e oficialmente lançada em 21 de novembro de 2007.

4.3.3. A norma ABNT NBR ISO 14064:2007 durante reunião do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas subdividem-

se três partes, descritas a seguir:

- ABNT NBR ISO 14064:2007-1 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE.
- ABNT NBR ISO 14064:2007-2 – Detalha e orienta as organizações para quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de gases de efeito estufa. Orienta a elaboração de plano e projetos de GEE.
- ABNT NBR ISO 14064:2007-3 – Detalha e orienta a validação e verificação de declarações relativas a gases de efeito estufa. Orienta os processos de verificação e validação dos inventários e projetos de GEE.

4.3.4. A metodologia a ser utilizada na elaboração do inventário é a do GHG *Protocol (Greenhouse Gas Protocol)*, método adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, que visa estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa (GEE) no Brasil, para uma agenda de enfrentamento às mudanças climáticas nas organizações e proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários. A metodologia é compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064, que especifica princípios e requisitos no âmbito das organizações para a quantificação e a elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE, incluindo determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento e a elaboração de relatórios e a verificação de inventário de GEE nas organizações.

4.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.4.1. Se trata de objeto a ser contratado por fornecedor exclusivo e deve ser atestada a exclusividade.

4.5. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.5.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.5.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (a cargo da unidade técnica do CONTRATANTE, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.5.1.2. Definitivamente, até 5 (cinco) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução dos serviços e dar-se-á se satisfeitas as condições e características técnicas contidas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

4.5.3 Constatadas irregularidades nos itens fornecidos, a CONTRATADA será notificada formalmente para, no prazo de até 10 (dez) DIAS ÚTEIS, contados da notificação, corrigir às suas expensas as irregularidades indicadas ou substituir os itens desconformes, cumprindo a determinação exarada pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

4.6.1. Não se aplica.

4.7. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

4.7.1. Não se aplica.

4.8. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando num potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.9. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.9.1. Não se aplica.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto.

5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do objeto.

5.1.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.5. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos veículos, fixando prazo para a sua correção.

- 5.1.6.** Participar das atividades propostas no Ciclo 2025, durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.1.7.** Fornecer logomarca do TRF5 para divulgação em material alusivo ao Programa GHG;
- 5.1.8.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1** Desenvolver e realizar as atividades do Programa GHG Protocol propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa (“GEE”) no Brasil;
- 5.2.2** Compartilhar com a PARTICIPANTE os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de GEE;
- 5.2.3** Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões (“RPE”) para que a PARTICIPANTE publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários;
- 5.2.4** Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do contrato, requisitando à PARTICIPANTE informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.
- 5.2.5** Conceder acesso aos participantes das atividades propostas durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.2.6.** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;
- 5.2.8.** Substituir, no total ou em parte, qualquer material que se apresente com a qualidade comprometida, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;
- 5.2.9** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.8.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;
- 5.2.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.2.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- 5.2.12.** Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.2.13.** Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- 5.2.14.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.
- 5.2.15.** Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;
- 5.2.16.** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 5.2.17.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 5.2.18.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 5.2.19.** Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 5.2.20.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.20.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

5.2.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

5.2.22. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Não se aplica.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. De Início dos Serviços: O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (Divisão de Gestão Estratégica e Governança)**.

7.1.2. O objeto consiste na adesão ao **Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) – Ciclo 2026**, sem opção de treinamento, o qual permite que o inventário de emissões de gases de efeito estufa do TRF5, ano 2025, seja registrado no **Registro Público de Emissões** e que haja treinamento intensivo no método GHG Protocol.

Relativa à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD :

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

7.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.5. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

7.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.7. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n° 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

7.8. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

7.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.10. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Gestão Estratégica e Governança**, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

8.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme o permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	TRF5
Adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) - Ciclo 2026 s/ opção de treinamento	R\$ 6.900,00
Total	R\$ 6.900,00

11. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

11.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos;

11.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada à efetiva realização do objeto contratado e executados, a serem pagos após a formalização do contrato, de forma integral, informando o nome e o número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado

12.2. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

12.2.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

12.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

12.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

12.2.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL).

12.3. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

12.4. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

12.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

12.8. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dez** úteis para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

12.9. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

12.9.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

12.10 O pagamento será efetuado de forma única, após a assinatura do contrato. Todos os itens serão pagos nos valores consignados na proposta comercial vencedora mediante crédito em conta- corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante vencedora

12.11. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.13. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

12.14. Não havendo regularização ou sendo **a defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

12.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

12.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

12.18. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CONTRATADA;

12.19. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

12.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \textcircled{R} I = (6/100 / 365) \textcircled{R} I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.21. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços

13.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

13.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

13.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.7. O prazo referido no **subitem anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

13.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

13.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

13.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão

13.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

14.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

14.1.1.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.1.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 14.1.1.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

14.1.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão

14.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

14.1.4.1. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

14.1.4.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra

inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

14.1.5. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

14.1.6. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

14.1.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

14.1.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

14.1.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Multa por Ações/Omissões na Execução dos Serviços

14.1.10. A CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ser celebrado, aplicar à CONTRATADA as sanções específicas fixadas a seguir:

14.1.10.1. Tabelas de Infrações:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a este Tribunal.	Grau 01
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “g” e “h” do subitem 7.2 deste termo de referência.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “i”, “j”, “k” do subitem 7.2 deste termo de referência.	Grau 02
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	Grau 03
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nas alíneas “e” e “f” do subitem Falta grave 7.2 deste termo de referência.	
Inexecução total do contrato.	Grau 04
Subcontratação total do objeto deste termo de referência.	

14.1.10.2. Tabela de Multas por Grau de Infração:

Grau	Correspondência
01	0,5% sobre o valor total do contrato
02	1,0% sobre o valor total do contrato
03	2,0% sobre o valor total do contrato

15. DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

15.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

15.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

15.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

15.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

15.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

15.4. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 15.2 ou 15.3 deste Termo de Referência** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual;

15.5. Apresentar todos os preços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo;

15.6. Elaborar e apresentar **Proposta Comercial Final**, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

15.6.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

15.6.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

15.6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

15.6.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

15.6.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

15.6.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

16. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

16.1.1 A licitação é inexigível, em razão do fornecedor exclusivo. O Centro de Estudos em Sustentabilidade da

Fundação Getúlio Vargas (FGVces) é a única instituição responsável por adaptar o GHG Protocol ao contexto brasileiro e ser a instituição credenciada para gerenciar a adesão ao PBGHG e ao Registro Público de Emissões.

16.1.2. Além disso, o valor cobrado corresponde ao praticado pela instituição para outros clientes para atividades dessa natureza. Assim, apesar dos riscos apontados, esta opção é a que melhor atende à necessidade deste TRF5, uma vez que abrange tanto a adesão e o registro do inventário 2025. Nesse sentido, considera-se tratar de contratação de preço único, uma vez que não há meios de se buscar outras propostas que disponham de serviços equivalentes, dada a inexistência de outras empresas no mercado capazes de atenderem ao conjunto da demanda apresentada.

16.2 É inaplicável o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

16.3. Critério de Habilitação Jurídica:

16.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

16.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

16.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

16.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

16.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

16.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

16.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.4.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

16.4.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

16.4.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

16.4.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição

na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.5. Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

16.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

16.5.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

16.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.6. Critério de Habilitação Técnica:

16.6.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **referente ao fornecimento exclusivo da metodologia GHG Protocol no Brasil**.

16.6.1.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

16.6.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

16.6.1.3. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.6.1.3.1. Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

18. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto desta contratação coaduna-se como **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em consonância com o inciso V, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica, a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

20. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

20.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [TRF5-GESTAOEST-0004] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código 339039.25 e 339039.48.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-A
2	Estudo Técnico Preliminar	I-B

3	Mapa de Riscos	I-C
---	----------------	-----



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA TORACI GOIS, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 02/03/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID MONTALVÃO JÚNIOR, DIRETOR(A) DE DIVISÃO**, em 03/03/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5718847** e o código CRC **232A0B3E**.